



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 34/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Itabirito, por meio de dispensa de licitação, a fim de atender às suas demandas, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT/ MAT	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
1	Gasolina Comum (Produto conforme Normas de Segurança padrão Nacional, Testado e aprovado, para ser utilizado em veículo.)	461506	Litros	1000	R\$ 6,4900	R\$ 6.490,00
2	Álcool/Etanol (Produto conforme Normas de Segurança padrão Nacional, Testado e aprovado, para ser utilizado em veículo.)	486024	Litros	300	R\$ 4,8900	R\$ 1.467,00
					TOTAL:	R\$ 7.957,00

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por possuir sua qualidade e desempenho definidos por padrões de mercado. Assim sendo, o objeto a ser contratado se enquadra no art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Estudo Técnico Preliminar é dispensado conforme previsão do art. 38, I, a do Decreto Municipal nº 14.754/2023.

Justificativa: A Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “se for o caso”. O art. 38, I, a, do Decreto Municipal 14.754/2023 dispõe que o ETP poderá ser dispensado na contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o fracasso do Processo Administrativo 02/2025, em decorrência da limitação do raio de distância, que não pode ultrapassar 10 Km da sede da Câmara Municipal de Itabirito, justifica-se a reabertura do processo licitatório. A exigência da distância de até 10 Km foi estabelecida com o intuito de garantir maior economicidade à contratante, uma vez que a responsabilidade pelo deslocamento do veículo para o local de abastecimento recairá sobre a contratante, e esta medida visa otimizar os custos operacionais, assegurando que o processo licitatório esteja em consonância com os princípios da administração pública, especialmente no que se refere à eficiência e ao melhor uso dos recursos.

Ademais, conforme preceitua o artigo 22, inciso III, da Instrução Normativa 67/2021, no caso de fracasso do procedimento licitatório, o órgão ou entidade pode valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, caso haja, sempre privilegiando os menores preços e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

No caso específico da Câmara Municipal de Itabirito, observou-se que fornecedores locais demonstraram interesse em participar do processo licitatório, entretanto, nenhum fornecedor da cidade participou da plataforma Compras Gov. Essa situação reforça a necessidade de reabertura do processo licitatório, com o intuito de garantir a ampla participação de interessados, e, ao mesmo tempo, possibilitar que fornecedores de Itabirito/MG possam contribuir com propostas condizentes com as necessidades e exigências da contratante.

Dessa forma, a reabertura do processo é não só necessária, mas também compatível com as normas vigentes e com o interesse público, visando alcançar a melhor proposta para a contratação, com a maior economicidade possível.

- 1.2. Considerando que o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, inciso II, implica dispensa de Licitações em contratações com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) e o objeto desta contratação se enquadra neste valor tornou-se possível a dispensa da Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, podendo o contrato ser prorrogado pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, após a verificação da sua real necessidade e da serventia para a Administração na sua continuidade, nos termos do art. 106 da lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. MAPA DE RISCOS

Riscos da Fase do Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

Risco 01: Falta de Orçamento.

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta.

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto.

Ação Preventiva: Análise da disponibilidade financeira/orçamentária. Realizar uma pesquisa de mercado detalhada para definir um orçamento realista e competitivo.

Danos: A não contratação implicará em prejuízo na logística do órgão afetando a gestão e distribuição de bens, assim como o transporte de documentos e a locomoção de servidores e vereadores na atribuição de suas funções.

Risco 02: Contratação não autorizada.

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta.

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto.

Ação Preventiva: Verificar a autorização e conformidade com todas as normas legais e regulamentares antes da contratação. Garantir que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual e é compatível com as leis orçamentárias vigentes. Obter todas as autorizações e aprovações necessárias de órgãos competentes antes de iniciar o processo de contratação.

Danos: Anulação do contrato, sanções administrativas, prejuízos financeiros e operacionais. Descontinuidade do serviço, o que causará prejuízo na logística do órgão afetando a gestão e distribuição de bens, assim como o transporte de documentos e a locomoção de servidores e vereadores na atribuição de suas funções.

Riscos da Fase de Execução: Gestão do Contrato.

Risco 03: Risco de não cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta.

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto.

Ação Preventiva: Buscar empresas idôneas e de referência que já forneçam os referidos objetos, por meio da exigência da qualificação técnica e/ou especificação detalhada do objeto, assim como utilizar-se da exigência de garantias e aplicação de sanções devidamente alinhadas ao impacto de cada descumprimento na atividade a que a contratação se destina atender.

Danos: A não contratação implicará em prejuízo na logística do órgão afetando a gestão e distribuição de bens, assim como o transporte de documentos e a locomoção de servidores e vereadores na atribuição de suas funções.

- 1.6. Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Câmara Municipal de Itabirito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O estudo em questão visa o fornecimento de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Itabirito, sendo eles gasolina e etanol.

- 2.2. A contratação é necessária para dar continuidade prestação de serviço de abastecimento do automóvel da Câmara Municipal de Itabirito com o fornecimento de combustíveis, sendo eles gasolina e etanol, cujo objetivo é permitir o deslocamento dos vereadores e servidores durante o cumprimento de suas atribuições, tais como para participação em reuniões, representação em solenidades, eventos, locomoção entre a sede e seu anexo e entre outros deslocamentos de exclusivo interesse público, por meio do veículo oficial da Câmara Municipal.

Os deslocamentos acima citados são de grande importância e relevância para a Administração visando a representatividade do Município, bem como, a logística de seus bens e documentos físicos, observando-se que caso haja interrupção em sua continuidade, inviabiliza a prestação desses serviços com eficiência e eficácia.

- 2.3. Os quantitativos relacionados foram calculados com base no histórico de consumo médio desses objetos nos exercícios anteriores.
- 2.4. A não contratação implicará na interrupção dos deslocamentos de vereadores e servidores, além das atividades essenciais à Administração, comprometendo assim o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

2.5. Os objetos desta contratação são caracterizados como serviços comuns, por possuírem sua qualidade e desempenho definidos neste processo licitatório em consonância aos padrões de mercado. Assim sendo, os bens de que trata esse processo estão em conformidade com o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O novo contrato deverá permitir a continuidade do fornecimento de combustível, para suprir as necessidades do órgão.

3.2. A contratação se faz necessária em função da necessidade de abastecimento do veículo oficial da Câmara, cuja utilização visa atender a demanda de serviços administrativos, bem como, transporte de servidores e vereadores à serviço da Câmara.

3.3. A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de abastecimento do veículo oficial da Câmara, compreendendo o fornecimento de gasolina e álcool/etanol.

3.4. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, conforme disposto nos artigos 106 da Lei nº14.133/2021.

3.5. Para o objeto tratado neste documento, deverá o fornecedor estar localizado em um raio de distância não superior a 10 Km da sede da Câmara Municipal de Itabirito, tal exigência se justifica em favor da economicidade uma vez que será de responsabilidade da contratante deslocar o veículo para o devido lugar de abastecimento. De modo que essa decisão se fundamenta por abranger todos os postos de combustíveis localizados na região central do município de Itabirito/MG até o presente momento.

3.6. Os itens serão adquiridos de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal de Itabirito, haja vista a impossibilidade de armazenamento e precisa estimativa de todo o combustível que será consumido, é facultada à contratante a aquisição ou não do quantitativo total estipulado neste termo de referência, sem que lhe enseje qualquer ônus.

3.7. No tocante à contratação, adotar-se-á o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, visto que o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, inciso II, implica dispensa de licitações em contratações com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) e o objeto desta contratação se enquadra



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

neste valor. Desta forma, visando preços mais competitivos, para o julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO por ITEM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Não se aplica

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e deverão ser seguidas todas as exigências normativas da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no que diz respeito a operação de ponto de abastecimento, manipulação, armazenamento e comercialização de combustíveis, assim como qualquer outra matéria por ela regulamentada.

4.3. Ademais, a empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – uso produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III – observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – buscar meios para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

VI – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Qualificação técnica

- 4.6. Será exigido do fornecedor o certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, comprovando que está autorizado a comercializar o objeto da licitação.

Vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

- 4.7. Não será admitida a participação de interessados que estejam reunidos em consórcios, qualquer que seja sua constituição, uma vez que o objeto da contratação não apresenta a complexidade necessária à formação de consórcio para viabilizar a total execução do contrato.

Além disso, a permissão de participação de consórcio em casos que não há escassez do serviço no mercado diminui a competitividade, uma vez que permite que competidores se unam para eliminar a competitividade.

Assim sendo, a participação de consórcios é indicada somente quando há escassez no mercado de empresas prestadoras do serviço, o que nesse cenário possibilita a participação de mais competidores, no entanto não é essa a realidade do caso em questão. Portanto, o consórcio prejudicaria a busca pela proposta mais vantajosa e o princípio da competitividade.

Das amostras

- 4.8. É facultado a solicitação de amostras ao licitante declarado vencedor, referente aos itens do objeto desta licitação.
- 4.9. A CONTRATADA deve realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).
- 4.10. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado na Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.
- 4.11. Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Câmara, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O abastecimento se dará por meio de ordem de fornecimento realizada através de e-mail eletrônico, a qual valerá por até 72h (setenta e duas horas) e conterà a identificação do veículo a ser abastecido.

5.2. Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da requisição de abastecimento que será assinada pela Diretoria desta Casa Legislativa.

5.3. Realizado o abastecimento deverá ser emitida a nota fiscal e enviada para o e-mail da contratante, para que seja efetuado o pagamento.

O fornecimento do combustível deverá ser disponibilizado em todos os dias do ano, pelo menos no horário compreendido entre 06h00min e 23h00min.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível dentro das especificações legais e conforme as determinações e regulamentações da Agência Nacional de Petróleo.

5.5. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando ao contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões de qualidade exigidos.

5.6. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.7. Caso o fornecimento apresente irregularidades, especificações incorretas, ou esteja fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, a qual deve ser atendida imediatamente.

5.8. A CONTRATADA deverá responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível.

5.9. O Posto de Abastecimento da CONTRATADA deverá estar localizado no raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Itabirito, como anteriormente justificado.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

5.11. A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

5.12. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 5.13. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.14. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidos para o fornecimento.
- 5.15. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 5.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.17. A CONTRATADA fica obrigada a observar as práticas sustentáveis legalmente estabelecidas, no que couber.
- 5.18. O recebimento definitivo dos serviços se dará de imediato após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.
- 5.19. A CONTRATADA deve executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.
- 5.20. A CONTRATADA deve observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.
- 5.21. A CONTRATADA deve arcar com qualquer prejuízo causado ao veículo da Câmara ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 5.22. Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.
- 5.23. A CONTRATADA deve garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.24. A CONTRATADA deve manter, nas dependências do posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 5.25. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade terá a faculdade de convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Do fiscal do contrato

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. O recebimento definitivo se dará de imediato após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 7.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Forma de Execução do Serviço

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda da Câmara Municipal de Itabirito.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Não exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Qualificação Técnica

- 8.23. Será exigido do fornecedor o certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, comprovando que está autorizado a comercializar o objeto da licitação.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total da contratação é de R\$ 7.957,00 (sete mil novecentos e cinquenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.
- 9.2. Justificativa do preço: a justificativa de preços se deu mediante comprovação dos preços praticados por outras administrações públicas e por pesquisas a prestadores de serviço, conforme mapa de preços em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itabirito.

Itabirito, 03 de fevereiro de 2025.

Tainá Cássia do Prado Reis
Chefe de Departamento Administrativo